



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 123/2024

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 5.550, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL – FMDUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

02 de maio de 2024

Assinado por 2 pessoas: ADAO LEITE FILHO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0ED8-5070-62F4-FF33> e informe o código 0ED8-5070-62F4-FF33



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123/2024

Tangará da Serra/MT, 02 de maio de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os mais cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que propõe alterações na Lei n.º 5.550, de 27 de setembro de 2021, a qual institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Social – FMDUS.

O objetivo desta proposição é viabilizar o respaldo financeiro para a implantação de programas de Habitação de Interesse Social em nosso município, em face da crescente demanda por moradias e empreendimentos voltados às pessoas de menor renda neste município.

Ademais, em consonância com o SIMP n.º 005022-009/2023, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO que acompanha e fiscaliza a formulação e execução da política pública habitacional municipal, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, recomendou diversas medidas que visam o desenvolvimento de programas habitacionais, a fim de tornar acessível a aquisição ou construção de moradias de interesse social. Dentre tais recomendações, destaca-se a instituição de um Fundo.

Outrossim, considerando que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUNDEHAB, criado pela Lei n.º 2.325/2005, não foi efetivamente implementado, torna-se imprescindível a alteração da Lei n.º 5.550/2021, a fim de garantir a destinação de recursos provenientes dos instrumentos previstos pelo Estatuto da Cidade para habitação de interesse social. Propõe-se, portanto, a inclusão de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, já existente, para a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, além de alterar também a nomenclatura do fundo.

Na confiança do apoio habitual dos nobres pares e reafirmando nossos votos de estima e consideração, solicitamos encarecidamente a apreciação deste projeto em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, dada a urgência em implementar as medidas de acesso à moradia, conforme prevê a Constituição Federal.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ADAO LEITE FILHO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0ED8-5070-62F4-FF33> e informe o código 0ED8-5070-62F4-FF33



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 123, DE 02 DE MAIO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 5.550, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL – FMDUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei n.º 5.550, de 27 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMDUHS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica alterado o Art. 1º, da Lei n.º 5.550, de 27 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Interesse Social – FMDUHS, vinculado à Secretaria de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, para garantir recursos permanentes destinados ao financiamento do desenvolvimento urbano e habitação de interesse social.

Art. 3º Fica alterado o Art. 2º, da Lei n.º 5.550, de 27 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O FMDUHS, tem o objetivo de realizar investimentos destinados a concretizar as ações, obras, planos, programas e projetos urbanísticos integrantes ou decorrentes do Plano Diretor, em obediência as prioridades nele estabelecidas.

Art. 4º Fica alterado o *caput* do Art. 3º, da Lei n.º 5.550, de 27 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Constituirão recursos do FMDUHS:

Art. 5º Fica alterado o Art. 4º, da Lei n.º 5.550, de 27 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A destinação dos recursos auferidos pelo FMDUHS, serão vinculados a ações e programas de desenvolvimento urbano e habitação de interesse social, que contemplem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página4

- I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II - implantação de sistema viário estrutural;
- III - regularização e constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- VIII - realização de obras para recuperação de infraestrutura, quando da ocorrência de desastres naturais.
- IX- implantação de sistemas de transporte coletivo público, cicloviário e de circulação de pedestres;

Art. 6º Fica alterado o Art. 5º, da Lei n.º 5.550, de 27 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os recursos do FMDUHS, serão destinados exclusivamente a implantação de projetos e a liberação dos recursos, estará vinculada a apresentação de projetos funcional e básico, de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira, mediante aprovação do Conselho Gestor.

Art. 7º Fica alterado o Art. 6º, da Lei n.º 5.550, de 27 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O FMDUHS, terá rubricas orçamentárias próprias a serem criadas por crédito especial, na estrutura da Lei Orçamentária vigente.

Art. 8º Fica alterado o Art. 7º, da Lei n.º 5.550, de 27 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O orçamento do FMDUHS, evidenciará as políticas e os programas de trabalho do município, observando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 9º Fica alterado o Art. 9º, da Lei n.º 5.550, de 27 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A administração do FMDUHS, será feita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página5

I – pelo Conselho Gestor, com função de planejamento e aplicação dos recursos do FMDUHS;

II – pela Secretaria de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação, com função de apoio às atividades do Fundo, sendo responsável pela convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor elaboração de pautas e atas.

Art. 10 Fica alterado o Art. 10, da Lei n.º 5.550, de 27 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 O Conselho Gestor do FMDUHS, terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na forma Lei n.º 4.546, de 16 de fevereiro de 2016.

Art. 11 Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 02 de maio de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento Urbano e Inovação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0ED8-5070-62F4-FF33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADAO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 02/05/2024 15:26:04 (GMT-04:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 02/05/2024 16:52:10 (GMT-04:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0ED8-5070-62F4-FF33>